



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VI - Edição nº 00964 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E2A51F6351709D7F3F1B61E2DEF22A66

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2019, PROCESSO Nº 185/2019.
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE JEQUIÉ
- DECRETO Nº 20304 DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 20305 TORNAR SEM EFEITO- EXONERAÇÃO DE SABRINA E NOMEAÇÃO DE MARIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS.
DECRETO Nº 20306 EXONERAÇÃO- ANTONIO BRITO BARBOSA FILHO.
DECRETO Nº 20307 EXONERAÇÃO- NATALIA SILVA PINHEIRO OLIVEIRA.
DECRETO Nº 20308 NOMEAÇÃO- NATALIA SILVA PINHEIRO OLIVEIRA.
DECRETO Nº 20309 TORNAR-SE VAGO O CARGO DE - WANDA DE ANDRADE MELO.
DECRETO Nº 20310 NOMEAÇÃO- MARIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS.
- EXTRATOS DE CONTRATOS 004/2020 E 005/2020 - CIMURC

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tomada de Preço nº 01/2019Processo Licitatório n.º267/2019

DECISÃO

Processo licitatório Tomada de Preço nº 01/2019 tipo menor preço por lote, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO, POSSIBILITANDO MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA.

Recorrente: **HB CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS LTDA**

Recorrido: Secretaria Municipal de Saúde

Trata-se da apresentação tempestiva de recurso administrativo da Empresa **HB CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, em face do ato administrativo da comissão de Licitação desta Secretaria Municipal de Saúde que inabilitou a Recorrente no que tange à capacidade técnica.

1- DOS FATOS

Realizada no dia 06 de janeiro de 2020, às 11:00h, a sessão pública de licitação tomada de preço 01/2019 na sede da Prefeitura Municipal de Jequié, com o objeto: contratação de empresa para reforma do centro de especialidade odontológica - CEO.

Nesse Passo, a decisão do resultado Tomada de Preço nº 01/2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de janeiro de 2020, inabilitou todos os participantes do certame por incapacidade técnica, ou seja, tornando a licitação **fracassada**, conforme aduz o § 3º¹ do art. 48 da lei de licitação.

¹ § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No mesmo ato, com fulcro no artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, abriu-se prazo para eventuais recursos administrativos, onde apenas a licitante **HB CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS LTDA** apresentou recurso administrativo em face da inabilitação técnica.

Sendo assim, após o término do prazo recursal, iniciou-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme despacho publicado no dia 06 de fevereiro de 2020 em diário oficial do município, para os demais licitantes terem acesso ao processo e compor eventuais contrarrazões, como pregoa o artigo 109 § 3º da lei Geral de Licitação.

Neste ínterim, nenhum dos demais licitantes apresentou contrarrazões em face do recurso interposto **tempestivamente** pela empresa **HB Construtora de Edifícios LTDA**.

2- DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A Recorrente, insurgiu-se contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, que a inabilitou, por não apresentar atestados de capacidade técnica suficientes para participar do certame.

Desta forma, a empresa alega, em suas razões que apresentou duas Certidões de Acervo Técnico - CAT, demonstrando possuir capacidade técnica de complexidade equivalente ou superior ao exigido no edital, como pregoa a Lei geral de licitação que poderá ser admitido a comprovação de aptidão de atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou similar.

3- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Cabe ressaltar que o engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, Sr. José Galvão Silva Neto, responsável pela análise técnica, dos atestados de capacidade técnica, realizou análise da documentação, observando a complexidade dos serviços constante das CAT, tendo em vista, que a lei de licitação no artigo 30, II, § 3º, aduz que:

"Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Nesse Passo, torna-se necessário salientar que o responsável técnico, Engenheiro Civil, realizou nova análise, de forma detalhada a respeito das CATs apresentadas na habilitação técnica da empresa Recorrente e **reafirmou** que a mesma não possui capacidade técnica operacional, tampouco tem serviço de complexidade equivalente ou superior, ao serviço "parede com placa de gesso acartonado" conforme, ofício n.º 71/2020, em anexo.

3 – DECISÃO.

Ante toda a exposição de motivos contida nesta decisão, sem nada mais evocar, decido **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela licitante **HB CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, no Processo licitatório Tomada de Preço nº 01/2019, mantendo-a, **INABILITADA**, no certame tomada de preço nº 01/2019.

Por fim, tendo em vista o Princípio da Supremacia do interesse público e a conveniência Administrativa na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua competência, e com fundamentos no artigo 48, § 3º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Decido, FRACASSADO o processo licitatório nº 267/2019, tomada de preço nº 01/2019, nos termos da Lei e dos Princípios que regem a Administração Pública.

Jequié, 18 de fevereiro de 2020.

Vitor Lavinsky

Secretário Municipal de Saúde de Jequié

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Ofício nº 71/2020

Jequié, 10 de JANEIRO de 2020.

Ao Presidente da Comissão de Licitação de Compras,
Dr. Matheus Anjos

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, Ofício de Nº13/2020, foi feita uma reanálise das habilitações técnicas da empresa HB CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS LTDA, e constatado novamente a falta de capacitação técnica da empresa em relação a exigência técnica, item 2, onde nenhuma das duas CATs apresentadas pela mesma comprova a capacidade técnica para execução do serviço "Parede com placa de gesso acartonado".


José Galvão Silva Neto
Secretária de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Jequié

*Recebido
10.02.2020
Instituto Cássio*

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2019, PROCESSO Nº 185/2019

O Município de Jequié torna pública a errata referente à publicação no Diário Oficial do Município, Segunda-Feira, 10 de Fevereiro de 2020 | Ano VI - Edição nº 00957 | Caderno 1.

ONDE SE LÊ:

Objeto: Aquisição de veículo tipo TRAILER para servir de unidade Móvel de Castração Animal. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais odontológicos permanentes, recomendados pelo Ministério da Saúde, para equipe de saúde bucal, como prioridade para a ampliação e qualificação da atenção à saúde bucal na atenção básica, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 09436.466000/1190-01

Jequié-BA, 19 de Fevereiro de 2020

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



Regimento interno do conselho Municipal da Juventude de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



Capítulo I

Do conselho Municipal da Juventude de Jequié

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º O conselho Municipal da Juventude de Jequié—CMJ-JE, instituído pela Lei Nº1.938 de 26 de Julho de 2014, é órgão colegiado, de participação direta da comunidade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas da Administração Municipal dirigidas à juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município de Jequié.

Art. 2º O CMJ-JE é órgão vinculado administrativamente a Diretoria municipal da Juventude de Jequié.

Seção II

Das reuniões

Art. 3º O Conselho Municipal da juventude de Jequié— CMJ-JE, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de janeiro a dezembro, ou por convocação extraordinária nos termos deste regimento.

§1º As reuniões do Conselho, com pauta previamente comunicada aos integrantes serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, pelo secretário.

§2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§3º O quórum para instalação das reuniões é de no mínimo 1/3 dos conselheiros em primeira chamada ou pelos presentes após a segunda chamada.

Art. 4º O conselho, pelo voto da maioria absoluta, ou o presidente em acordo com o Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 5º Participarão com direito a voz e voto das reuniões os conselheiros titulares, bem como os suplentes quando em substituição a estes. A Sociedade Civil poderá acompanhar as reuniões ordinárias com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 6º AS reuniões do CMJ-JE serão dirigidas pelo presidente, Vice-Presidente e pelo secretário.

Art. 7º Na ausência do Presidente, as reuniões do conselho serão presididas pelo Vice-Presidente.

Prefeitura Municipal de Jequié



Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo Secretário em conjunto com um conselheiro da sociedade civil eleito pela plenária.

Art. 8º As deliberações do CMJ-JE ocorrerão pelo voto da maioria absoluta de seus membros e serão veiculadas por meio de ata ou resolução, conforme art. 2º§1º, da Lei Nº 1.938 de 26 de julho de 2014.

Art. 9º As intervenções durante a discursão das matérias no CMJ terão duração máxima de cinco minutos.

Parágrafo único. Por decisão do Presidente, o tempo das intervenções poderá ser ampliado por mais 3 minutos, tal como permitida 1 (uma) reinscrição.

Art. 10 Os trabalhos das reuniões terão a seguinte sequência:

- I- Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II- Aprovação da ata da sessão anterior;
- III- leitura e aprovação da pauta;
- IV- apresentação, discussão E deliberação das matérias agendadas;
- V- Sugestão da pauta para a próxima reunião;
- VI- Enceramento.

Art. 11. São atribuições do plenário

- I- Aprovar a pauta das reuniões;
- II- Analisar e aprovar a s matérias em pauta
- III- eleger o presidente;
- IV- Indicar entre os conselheiros uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato ou representatividade;
- V- Deliberar sobre perda dos mandatos ou representatividades pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- VI- Construir comissões e indicar os respectivos integrantes;
- VII- aprovar relatório anual de atividades;
- VIII- propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do conselho e suas futuras modificações;
- IX- Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Prefeitura Municipal de Jequié



Seção III

Dos conselheiros

Art. 12 São atribuições dos conselheiros:

- I- Tomar parte do plenário, discutir, votar e ser votado;
- II- Participar dos Grupos de trabalho e comissão para os quais forem designados;
- III- Propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- IV- Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo plenário ou diretamente pelo Secretário, por delegação do Presidente;
- V- Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 13. A ausência de entidade às reuniões deve ser justificada em comunicado por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão por falta imprevisível analisada pela plenária.

§1º será submetida ao Plenário a perda da representatividade da entidade que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas ou não, sem justificativa.

§2º O presidente deverá oficializar a entidade ausente para que esta fique ciente da possibilidade de perda nos termos do artigo anterior.

Art. 14. São atribuições dos Suplentes:

- I- Substituir o titular nas reuniões em caso de ausência dos mesmos;
- II- Suceder o titular em caso de afastamento definitivo, devendo completar o período do seu antecessor;
- III- Ser designado para Grupos de Trabalho e comissões;

Seção IV

Das eleições

Art. 15. O presidente, conselheiro titular do CMJ-JE, será eleito pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros para um mandato de 2 anos. Permitida uma recondução.

§1º Para a eleição, deverá haver um quórum de pelo menos 2/3 dos conselheiros presentes

§2º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 45 dias ao término do mandato Vigente.

Art. 16. Em caso de afastamento do presidente será chamado à sucessão o Vice-Presidente.

Prefeitura Municipal de Jequié



§ 1º Na hipótese de afastamento do presidente será chamado à sucessão o Secretário.

§ 2º Em ambos os casos os chamados deverão completar o período dos antecessores.

Sessão V

Do Presidente e do Vice

Art. 17º. São atribuições do Presidente:

- I- Representar o CMJ-JE;
- II- Fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do CMJ-JE;
- III- Aplicar esse Regimento interno;
- IV- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CMJ-JE;
- V- Preparar em conjunto com o Vice-Presidente as reuniões.
- VI- Delegar competências ao Secretário a pauta das reuniões;
- VII- decidir deliberações em caso de empate;
- VIII- Oficiar as entidades que se ausentarem das reuniões.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II- Representar o CMJ-JE quando solicitado.
- III- Dirigir as reuniões do CMJ-JE em conjunto com o Presidente e o Secretário.

Sessão VI

Do Secretário

Art. 19. Compete o Secretário:

- I- Convocar, por solicitação do presidente as reuniões da Secretaria, dos Grupos de trabalho e comissões;
- II- Preparar em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente a pauta das reuniões;
- III- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário.
- IV- Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CMJ-JE;

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSELHO MUNICIPAL DA **JUVENTUDE** JEQUIÉ

V- Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao conselho;

VI- Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

VII- Substituir ou suceder o Vice-Presidente em caso de afastamento.

Sessão VII

Do Diretor de Comunicação

Art.20. Compete ao Diretor de Comunicação

I – Elaborar o material de divulgação dos eventos promovidos pelo CMJ;

II – Zelar pela identidade visual do CMJ nos diferentes meios de comunicação;

III – Divulgar, Incentivar, Promover e publicar as atividades do CMJ e os objetivos institucionais do conselho;

IV – Publicar periodicamente os documentos oficiais do CMJ e tornar público os atos e resoluções.

CONSELHO MUNICIPAL DA **JUVENTUDE** JEQUIÉ

Sessão VIII

Do Tesoureiro

Art.21. Compete ao Tesoureiro:

I – Efetuar conferência de movimento financeiro;

II – Controlar os orçamentos;

III – Elaborar e analisar o planejamento anualmente;

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE JEQUIÉ

Seção IX

Das comissões e Grupos de Trabalho

Art. 22. As comissões, compostas por até 1/5 dos conselheiros, São destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§1º As comissões não ultrapassarão a 1/5 do total de conselheiros, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§2º Será definido no ato da criação das comissões, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§3º Cada comissão terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 23. Ficará a critério da comissão a criação de grupos de trabalho para tratar de temas específicos.

Sessão X

CONSELHO MUNICIPAL DA Disposições Finais

Art.24. As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMJ-JE, ou pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 20.304- EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º A escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS processar-se-á de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A sociedade civil integra o CMAS por meio de seis membros por ela indicados e distribuídos nas seguintes categorias:

I – dois representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – dois representantes das entidades e organizações de assistência social, na forma do art. 3º da lei de nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

III – dois representantes de entidades prestadores de serviço da assistência social;

Parágrafo primeiro: Será garantido uma cadeira de titular e suplente para representantes de usuários dos serviços socioassistenciais eleitos em assembleia

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

própria presidida pela comissão eleitoral e acompanhada pelo ministério público no dia 10/03/2020 às 08 horas em local a definir.

Parágrafo segundo. Os representantes de que trata este artigo terão suplentes.

Art. 3º O foro próprio a que se refere o inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 1993, para a escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, será constituído por meio de assembléia especialmente convocada pela presidente do CMAS para este fim, na qual será efetivada a eleição dos representantes.

Parágrafo único. A convocação da assembléia mencionada no **caput anterior** dar-se-á por meio de resolução do qual conste data, local, pauta e critérios de participação das entidades ou organizações das duas categorias descritas no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS terá início mediante a realização de assembléia de instalação, na qual será constituída mesa coordenadora dos trabalhos.

§ 1º A mesa coordenadora responsável pela organização e instalação da assembleia será composta pelos membros da Comissão de Habilitação e Junta Eleitoral conforme **caput** 3º deste Decreto.

§ 2º As deliberações da assembléia de instalação serão publicada no Diário Oficial do Município, em forma de resolução do CMAS.

Art. 5º A regulamentação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem como funcionamento das assembléias a que se referem os arts. 3º e 4º deste Decreto, dar-se-á por meio de resolução do CMAS.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º A escolha da representação da sociedade civil no CMAS ocorrerá conforme alteração da Lei 1.670/05, de 21 de novembro de 2005.

Art. 7º O CMAS oferecerá suporte operacional para realização do processo de escolha representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos resultados do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS é das pessoas, entidades e organizações que desse processo tomam parte, observando o papel fiscalizador atribuído ao Ministério Público a que se refere o inciso II do § 1º do art. 17 da Lei de nº 8.742 de 1993.

Art. 8º As entidades e organizações da sociedade civil cujos membros forem indicados, na assembléia mencionada no art. 3º, como representantes da sociedade civil no CMAS, enviaram os respectivos nomes para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que os encaminhará ao Prefeito Municipal para designação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.304 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.305- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito os decretos: nº **20.297/2020** que exonerou a Sr.^a. **SABRINA DE ALMEIDA DIAS**, do cargo em comissão de Assistente de Creche do Alaor Coutinho- Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação e o decreto nº **20.303/2020** que nomeou a Sr.^a. **MARIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Creche do Alaor Coutinho- Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 20.305 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 20.306- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ANTONIO BRITO BARBOSA FILHO**, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Serviços e Benefícios, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.306 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 20.307- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr.^a **NATÁLIA SILVA PINHEIRO OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Regulação, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.307 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 20.308- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **NATÁLIA SILVA PINHEIRO OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Serviços e Benefícios, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 20 de fevereiro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.308 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 20.309- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar-se vago o cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em virtude do falecimento da Servidora a Srª. **WANDA DE ANDRADE MELO**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.309 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 20.310- EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **MARIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisora Administrativa, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.310 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Alaquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi, Ibirataia - Ipiatã - Itagi - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã **CNPJ: 18.661.189/0001-29**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2019

CONTRATO Nº: 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2019

Objeto: Locação de veículos para transporte de passageiros, tipo VAN, KOMBI (OU SIMILAR), capacidade mínima de 09 lugares, com alarme, película de acordo com a legislação, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca e ano de fabricação no mínimo 2014. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva, Lavagem, emplacamento, adesivagem, com franquia global mensal com Km (livre) mês, com disponibilidade de trabalho das 8:00 às 19:00h.

Base legal: Lei n.º 8.666/93, Lei 10520/2002.

Valor global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020

Data de assinatura: 03 de janeiro de 2020

Contratante: CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903

Assina pela Contratante: Luiz Sergio Suzarte Almeida

Contratada: D & M SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 19.902.298/0001-53

Assina pela Contratada: Mateus Ribeiro Azevedo

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi, Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã **CNPJ: 18.661.189/0001-29**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2019

CONTRATO Nº: 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2019

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP DE PEQUENO PORTE, MOTOR MÍNIMO, FLEX 1.4, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. Película de acordo com a legislação, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca e ano de fabricação no mínimo 2015. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva, lavagem, emplacamento, adesivagem, com franquia de quilometragem livre e disponibilidade integral. Despesa de combustível por conta da contratante

Base legal: Lei n.º 8.666/93, Lei 10520/2002.

Valor global: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Vigência: 03/01/2020 a 31/12/2020

Data de assinatura: 03 de janeiro de 2020

Contratante: CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903

Assina pela Contratante: Luiz Sergio Suzarte Almeida

Contratada: GAMIX INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

CNPJ 26.821.691/000188

Assina pela Contratada: Augusto Casaes De Macedo